



Ministério de
Minas e Energia



RenovaBio

Política Nacional de Biocombustíveis
Lei nº 13.576/17

Reunião da Câmara Setorial do Biodiesel
07/06/2018

Cronograma Legal do RenovaBio



**Presidência da
República**
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos

LEI Nº 13.576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), parte integrante da política energética nacional de que trata o [art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o atendimento aos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, na comercialização e no uso de biocombustíveis, inclusive com mecanismos de avaliação de ciclo de vida;

Dezembro/2019

Início da cobrança das Metas Individuais Compulsórias, aplicáveis a todos os distribuidores de combustíveis

Junho/2018

Definição das Metas Nacionais

conforme

Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018



Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017

- ✓ Metas de Redução de Emissões devem considerar:
 - a proteção dos interesses do consumidor;
 - a disponibilidade da oferta de biocombustíveis;
 - a valorização dos recursos energéticos;
 - a evolução da demanda;
 - os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; e
 - o impacto de preços de combustíveis em índices de inflação.
- ✓ O monitoramento do abastecimento nacional de biocombustíveis será realizado nos termos de regulamento específico;
- ✓ **As metas compulsórias anuais de redução de emissões** de gases de efeito estufa para a comercialização de combustíveis **deverão informar os respectivos intervalos de tolerância.**

Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018

- ✓ Ponto de partida para a regulamentação da Lei do RenovaBio
- ✓ Reforça o compromisso do governo com o Programa

O que o Decreto estabelece:

- **Governança do processo de definição das Metas Nacionais de Redução de Emissões para Combustíveis (CNPE)**
- **Criação do Comitê RenovaBio**, vinculado ao MME, como órgão de apoio técnico ao CNPE.
- Responsabilidade pela regulação e fiscalização da Certificação de Biocombustíveis e do Credenciamento das Firms Certificadoras (ANP)

Reuniões do Comitê RenovaBio e o processo decisório

Reuniões Ordinárias:

- 02/04/2018
- 11/04/2018
- 18/04/2018
- 25/04/2018
- 22/05/2018 e 24/05/2018 (deliberação das metas)

Reuniões Extraordinárias:

- 16/04/2018
- 04/05/2018

Reuniões Abertas à Agentes de Mercado e Sociedade Civil:

- 10/04/2018
- 03/05/2018 (pré-Consulta Pública das metas do RenovaBio)

O processo de Consulta Pública das Metas do RenovaBio foi realizado entre os dias 04/05/2018 a 22/05/2018



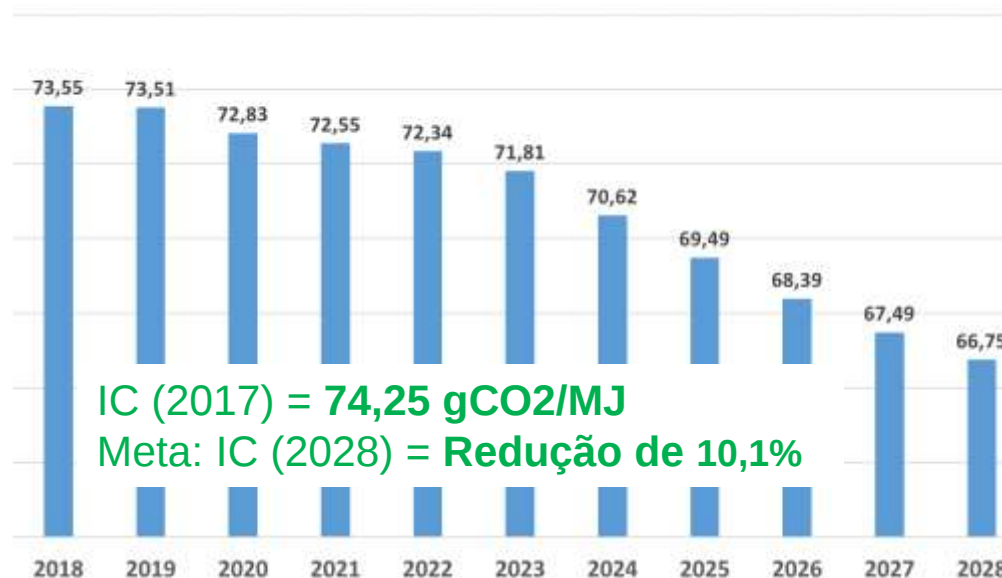
Total da Consulta

- 43 documentos recebidos
- 36 entidades, grupos ou pessoas físicas encaminharam contribuições
- 126 contribuições

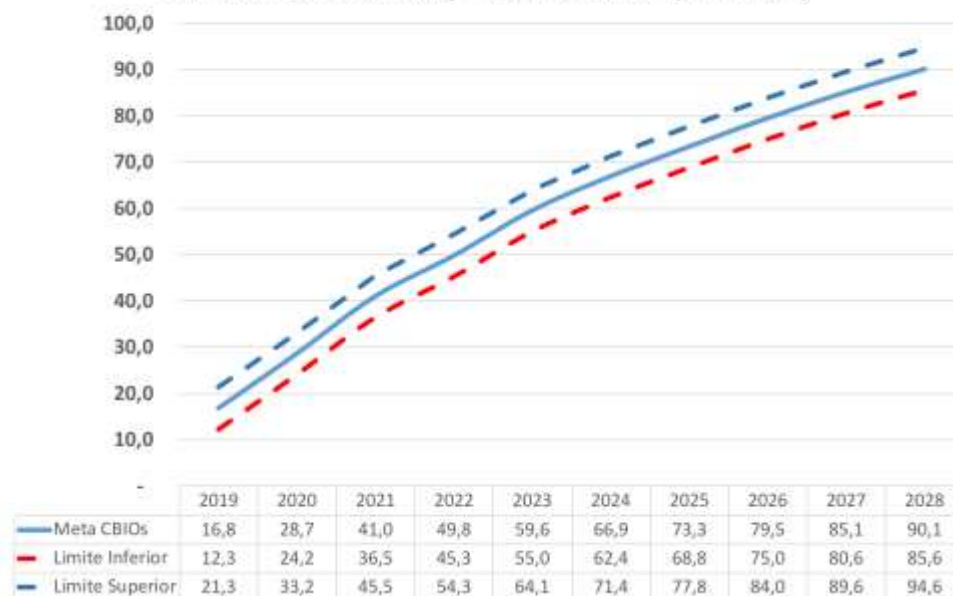
**• Diálogo
• Transparência
• Modelo Econômico Aberto**

Meta Proposta pelo Comitê Renovabio

IC Matriz de Combustíveis



Metas de Descarbonização do RenovaBio (MM CBIO)



§ 1º Os valores das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa serão estabelecidos em unidades de CBios, e serão definidos a partir da intensidade de carbono projetada para o período de dez anos subsequentes.

Impacto no mercado de combustíveis

Saídas do modelo

Meta de Redução de IC da Matriz de Combustíveis	-10% (2028)
Participação (energética) dos Biocombustíveis na Matriz	20% → 28,6%
Variação da Demanda de Derivados de Petróleo	80% → 71,4%
Dependência Externa em Combustíveis	11,5% → 7%

Cenário de Volumes de Combustíveis

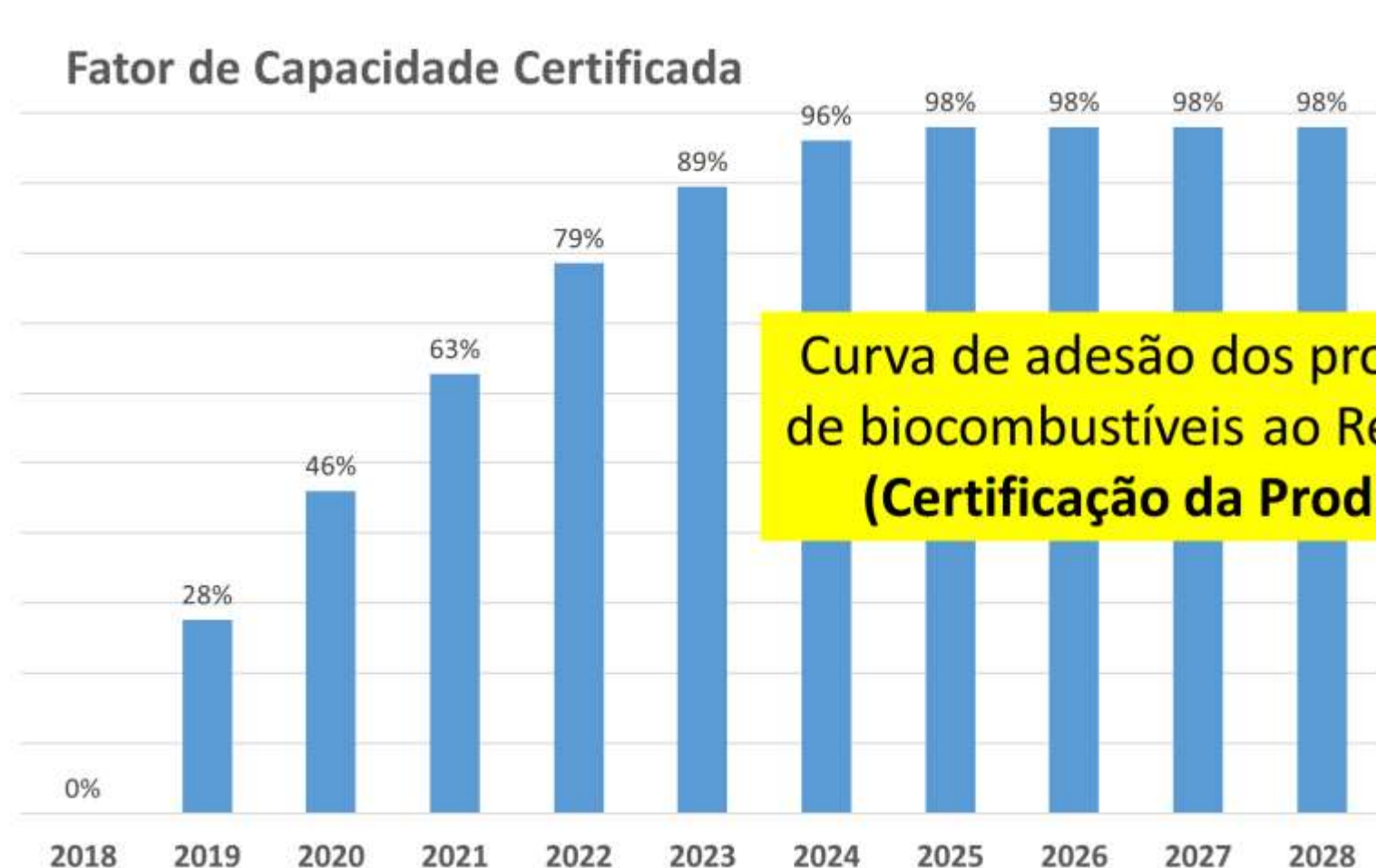
Meta Considerada		-10% Redução de IC
Demanda (MM m ³)	2018	2028
Ciclo-Otto (gas eq)*	56,0	69,5
Gasolina A (m ³)	31,1	30,0
Anidro (m ³)	11,5	11,1
Hidratado (m ³)	15,2	36,0
Etanol Total (m ³)	26,7	47,1
Ciclo-Diesel	57,0	73,9
Diesel A (m ³)	51,2	62,8
Biodiesel (m ³)	5,7	11,1
GNV (m³) (gas eq)*	2,5	2,5
Biometano (m³)	0,03	0,25
QAV (m³)	7,2	9,5
BioQAv (m³)	0	0,36

* Valores em Gasolina Equivalente

Saídas do modelo

Importante:
O RenovaBio não tem por objetivo definir demandas volumétricas por combustíveis. Esses volumes podem variar de acordo com o mercado que será verificado na prática

Premissas Consideradas na Modelagem do RenovaBio



Premissas Consideradas na Modelagem do RenovaBio

Combustível	Intensidade de carbono (CO ₂ eq/MJ)
Etanol Anidro	
Etanol 1G	20,51
Etanol 2G Stand Alone	4,41
Etanol 1G2G	18,63
Etanol de Milho Flex	22,55
Etanol de Milho Stand Alone	26,13
Etanol de Milho Importado	40,35
Etanol Hidratado	
Etanol 1G	20,79
Etanol 2G Stand Alone	4,70
Etanol 1G2G	18,91
Etanol de Milho Flex	22,83
Etanol de Milho Stand Alone	26,47
Etanol de Milho Importado	-
Biodiesel	
Biodiesel soja	26,70
Biodiesel sebo	3,80
Biometano (96,5% metano)	
Biometano de Biogás de Aterro Sanitário	7,44
Biometano de Torta de Filtro	4,84
Biometano de Vinhaça	4,01
Biometano de Dejetos Suínos	3,95
Biometano de Dejetos Bovinos	3,96
BioQAV HEFA	34,65

Eficiência Ambiental dos Combustíveis [gCO₂eq/MJ]:

- Valores médios obtidos pela **RenovaCalc^{MD}** para os biocombustíveis; e
- Valores de referência da literatura para os derivados de petróleo.

Combustível Fóssil Equivalente	Intensidade de Carbono do CFE [g CO ₂ eq./MJ]	Referência
Gasolina	87,4	Cavalett et al., 2016
Diesel	86,5	GP2 - USP, 2012
Média entre Gasolina, Diesel e GNV	86,8	GHG Protocol, 2012
Querosene de aviação	87,5	Jong et al., 2017

Ganho de Eficiência Ambiental:

- 2% a.a. para todos os biocombustíveis.

Premissas Consideradas na Modelagem do RenovaBio

Demanda Ciclo Diesel:

modelo considera um crescimento de 2,7% aa no período 2018-2028.

Percentual de Misturas Obrigatórias:

Biodiesel: B15 em 2024 (crescimento de 1% a partir de 2020)

*** Aumentos de percentuais de mistura dependem de conclusão dos testes de mistura**



Ministério de
Minas e Energia



RenovaBio

Política Nacional de Biocombustíveis
Lei nº 13.576/17

OBRIGADO!